MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.074/92

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE PINÇAS E GORROS, PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS' DE INGESTÃO DIRETA QUE NÃO ESTEJAM' EMBALADOS, EM TODOS OS ESTABELECI-' MENTOS COMERCIAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam pães, biscoitos e demais alimentos de ingestão direta, não embalados, ficam obrigados ao uso de pinças apropriadas para o seu manuseio.

Art. 2º - Obriga-se, também, o uso de gorros, cobrindo a parte superior do corpo (cabeça), dando cumprimento ao caput da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento deste preceito enseja o infrator à multa de 02 (duas) UFM que, na reincidência será dobrada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão a que couber dentro de sua organização, fiscalizará o cumprimento destaLei e aplicará as penalidades nela ' previstas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE MARÇO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete